



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN/COCI nº 26, 25 de abril de 2024.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, consagrou o primado da eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, tais como na proteção do meio ambiente, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca pela efetivação do direito à educação, notadamente a educação infantil, na defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentre outros.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Nacional realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades (art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, *caput* e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 - RICNMP);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como Instituição essencial para o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional se pauta por uma atuação preventiva e orientadora, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor Nacional receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e seus serviços auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR Correição Extraordinária na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão**, a ser realizada no período de 06 a 16 de maio de 2024, pela equipe da Corregedoria Nacional do Ministério Público, com o fim de verificar a regularidade de atuação, podendo, caso constatados fatos novos, instaurar expediente disciplinar autônomo.

Art. 2º **DESIGNAR** o Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, Procurador Regional do Trabalho **MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO**; o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça **RINALDO REIS LIMA**; o Coordenador da Coordenadoria Disciplinar, Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO**; e a Coordenadora da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Promotoria de Justiça **KARINA SOARES ROCHA**, para coordenarem os trabalhos correicionais.

Art. 3º **DESIGNAR** o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional **RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 4º **REQUISITAR** o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná **RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 5º **DESIGNAR** a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **LARISSA LAGO BARBOSA BEZERRIL**, Assessora-Chefe da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, e o servidor da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional **PANAYOTES WESLEY SANTOS JUNIOR** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, cujo deslocamento ao Ministério Público a ser correicionado poderá ocorrer dias antes do período dos trabalhos presenciais na Unidade.

Art. 6º **DETERMINAR** que sejam comunicados da Correição o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Publique-se.

Conselheiro **ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA**
Corregedor Nacional do Ministério Público

Brasília, 25 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**,
Corregedor Nacional do Ministério Público, em 25/04/2024, às 16:49,
conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020,
e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1012290** e o código CRC **2BFC2103**.